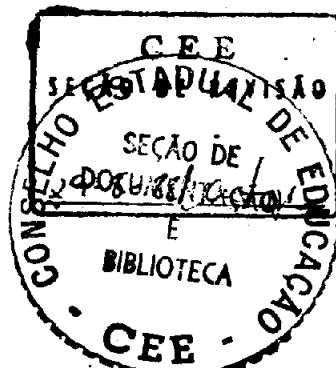


D.O.E. de 31 AGO/1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1383 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "JOANA D'ARC"

LOCALIDADE : SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES

INDICAÇÃO-CEE=CENE Nº 521 / 88

CONSELHO PLENO

- APROVADA

24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls.2,3e4 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2,3e4 podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-	1º GRAU	2º GRAU
abril :	R\$ 8.480,00	-R\$10.680,00
maio :	R\$ 8.480,00	-R\$10.680,00
junho :	R\$ 9.979,00	-R\$12.568,00

São Paulo , 16 de agosto de 1988

a)

MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

PROCESSO CEE Nº 1383/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 521/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente